



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 09/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Institui o Programa de coleta seletiva no Município de Bofete”.

Osvaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de resíduos secos recicláveis com inclusão social de cooperativas e associações de agentes ambientais de baixa renda.

§ 1º Entende-se por Coleta Seletiva, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e a destinação, em separado, dos resíduos secos recicláveis do Município.

§ 2º O programa de coleta seletiva de resíduos secos contará com o órgão ambiental da Prefeitura Municipal de Bofete apto a promover a sensibilização com ações transversais para preservar o meio ambiente criando instrumentos adequados para a educação como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente para crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da coleta seletiva de resíduos secos.

§ 3º O poder Executivo Municipal, por meio de seu órgão ambiental, será o responsável pela fiscalização, desenvolvimento e acompanhamento da execução do programa de coleta seletiva com inclusão social.

§ 4º Todos os materiais recicláveis, domiciliares e de grandes geradores, como supermercado, comércio, bares, restaurantes e outros, serão doados e encaminhados para a cooperativa ou associação de agentes ambientais contratada pelo Poder Público para gerar trabalho e renda.

Art. 2º A Prefeitura Municipal desenvolverá campanhas permanentes de educação sanitária e ambiental dirigida a todos os públicos de Bofete, tendo como foco principal a população por meio de ações educativas com os seguintes objetivos:

I - Incentivar e valorizar as boas práticas contra o desperdício;

<b>Câmara Municipal de Bofete</b>	
Protocolo nº	126/2020
Data	25 / 09 / 2020
Hora	11:08
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

II - Incentivar e valorizar as boas práticas ambientais e de limpeza pública, dentre eles:

- a) Não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;
- b) Acondicionar corretamente os recicláveis e o orgânico separadamente, para serem coletados em dias diferentes conforme calendário a ser divulgado;
- c) Valorizar o trabalho de limpeza pública e seus trabalhadores;
- d) Incentivar a Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos;
- e) Incentivar a participação da população no programa de coleta seletiva do Município.

Art. 3º Fica proibida fazer coleta, manter ou armazenar materiais recicláveis, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo poder público municipal.

§ 1º Igualmente, ficam proibidos:

- I - A ação de agentes ambientais informais não organizados;
- II - Ação de sucateiro, ferro-velhos e aparistas que exploram ou financiam trabalho de agentes ambientais informais;
- III - Armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial ou que propiciem a multiplicação de vetores ou animais nocivos à saúde pública.

§ 2º As práticas elencadas no parágrafo anterior constituem infrações que acarretam ao responsável, sem prejuízo de demais sanções previstas em outras leis, as seguintes penalidades:

- I - Multa correspondente a 05 (cinco) UFESP e de 10 UFESP em caso de reincidência;
- II - Interdição do exercício da atividade.

§ 3º A cada infração será emitido Auto de Infração com a descrição sucinta do fato, respectivo dispositivo legal violado, indicação do infrator e da penalidade a que está sujeito.

§ 4º O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em 5 (cinco) dias.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

§ 5º O procedimento para julgamento das infrações previstas nessa lei será objeto de regulamento pelo Poder Executivo no prazo de até 30 dias após a sua promulgação.

Art. 4º São considerados materiais recicláveis todos resíduos passíveis de serem reutilizados e reciclados pela Indústria, tais como:

- I – Papéis (papelão, revista, jornal, caixa de leite longa vida);
- II - Vidros (garrafas e vidro plano);
- III – Plásticos (isopor, PET, PP, PEAD, Raio X, plástico canela, sacolinhas e outros);
- IV – Metais (sucata, latinhas e alumínio em geral);
- V -Óleo vegetal pós consumo;
- VI – Bandeja PET;
- VII- Eletrônico (notebook, computadores e outros).

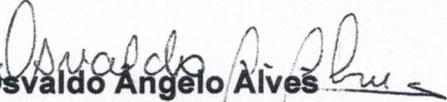
Art. 5º O Poder Executivo poderá contratar, por meio de dispensa de licitação, cooperativas ou outras formas de associação de agentes ambientais, que colem reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, para atendimento das políticas públicas de coleta seletiva no Município de Bofete.

Art. 6º Todos os órgãos públicos integrantes do Município de Bofete, bem como aqueles integrantes de outro ente federativo com sede nessa urbe, deverão adotar em suas dependências o programa de coleta seletiva de resíduos recicláveis, podendo destinar os resíduos recicláveis para a cooperativa ou associação de agentes ambientais que mantenha vínculo com a Prefeitura Municipal.

Art. 7º A cooperativa ou associação de agentes ambientais coletores de materiais recicláveis a manter parceria com o Poder Público Municipal, deverá seguir os princípios do cooperativismo sob pena de ser descredenciada.

Art. 8º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, GP, em 16 de setembro de 2020.

  
Osvaldo Angelo Alves  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que institui o Programa de coleta seletiva no Município de Bofete.

A destinação dos resíduos sólidos das cidades tem sido um dos principais desafios atuais, pois o aterramento em valas, tem interditado muitas áreas e produzindo um passivo ambiental enorme, uma vez que essas áreas ficam inutilizadas após terem sido ocupadas pelo aterro.

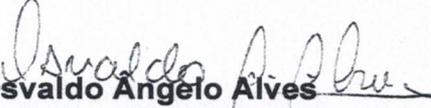
De acordo com a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 (PNRS), o programa municipal de coleta seletiva ajudará a reduzir o impacto no meio ambiente pois, após a triagem destes resíduos, os mesmos poderão ser encaminhados para a indústria que os reaproveitará, economizando recursos naturais e energia.

A coleta seletiva a ser implantada poderá também contribuir para gerar trabalho e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, preservação do meio ambiente e especialmente para a sensibilização das pessoas, onde se trabalha notadamente a criação de hábitos voltados para o consumo mais consciente.

A reciclagem irá mobilizar a população e levará uma participação mais efetiva da coleta seletiva, e isso, além de tornar a cidade mais limpa, a tornará uma referência importante na execução de uma política pública voltada para sustentabilidade na região.

Concluindo, espero seja apreciado e votado o projeto de lei pelos nobres Edis, visando o desenvolvimento de nossa urbe.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Osvaldo Ângelo Alves**  
Prefeito Municipal

**Ao Exmo. Sr.  
Antonio Cunha da Silva  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Bofete – SP**